

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL**DIEGO GOMES DE ANDRADE**  
CHEFE DE GABINETE**MARCOS FLAVIO PASCHOAL**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**DANIELE FERNANDA GOMES BARBOSA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**SONIA BARBOSA DE SOUSA**  
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER**JOSÉ LUIZ XAVIER**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**MARCIA CRISTINA DE SOUZA COSTA SABADINI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE**ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**DEIVID OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**MARISE DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**LEONARDO DA SILVA COIMBRA**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**LUCIANA CAVALLARI**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**SIMONE CRISTINA BARBOSA**  
CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**MATILDE BASILIO FERNANDES**  
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO DO NASCIMENTO GOES**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**TARCISIO ARAGÃO**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**RODRIGO DIEGO DA SILVA**  
OUVIDOR MUNICIPAL**HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO**IRACEMA DE SOUZA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**DECRETO****DECRETO Nº 4.458 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO INTERNA MULTI-DISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Interna Multidisciplinar Para Elaboração Do Impacto Orçamentário Para O Plano De Cargos, Salários e Remunerações da Administração Pública Municipal de Itatiaia.

**Art. 2º** - A Comissão Interna Multidisciplinar para Elaboração do Plano de Carreira será composta por servidores e funcionários públicos.

**Parágrafo Único.** A nomeação dos servidores ocorrerá por meio de publicação de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3** - Qualquer dos membros da Comissão Interna Multidisciplinar para Elaboração do Plano de Carreira, a qualquer tempo, poderá ser substituído, por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 05 de fevereiro de 2024.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 4.462 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** REGULAMENTA A AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DI-

**RETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, no exercício das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns,

**CONSIDERANDO**, as disposições do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, admitindo a utilização da modalidade de Pregão na forma presencial,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da administração pública municipal, ampliar as formas de contratação nos procedimentos licitatórios, visando a maior eficiência e economicidade nos certames licitatórios, a fim de alcançar a melhor qualidade de serviço, com o conseqüente menor preço respeitando o devido cumprimento da legislação vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos a aquisição e locação de bens permanentes, de consumo e serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, destinados Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itatiaia, através de Licitação na Modalidade de Pregão na forma presencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências;

**Art. 2º** - Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento ou locação de bens ou serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, que é realizada em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade de pregão presencial, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**Parágrafo único** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 4º** - A licitação na modalidade de pregão presencial é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade de pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão presencial realizada pelo município de Itatiaia têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 6º** - Ao Prefeito Municipal ou as autoridades cujas funções forem delegadas cabe:

**I** - determinar a abertura de licitação;

**II** - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

**III** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

**IV** - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 7º** - Na fase preparatória do pregão presencial a Administração Municipal deverá observar os seguintes procedimentos:

**I** - definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado; vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;

**II** - avaliação do custo, mediante orçamento detalhado em planilha, considerando os preços praticados no mercado, da definição dos métodos de execução, da estratégia de suprimento e do prazo de execução do contrato;

**III** - justificativa da necessidade da aquisição;

**IV** - Indicação devidamente motivada pelo respectivo gestor quanto à adoção da modalidade de pregão na forma presencial.

**V** - estabelecimento, através de edital, dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação, das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e das cláusulas contratuais,

**VI** - designação, dentre os servidores, do pregoeiro responsável pelos trabalhos no decorrer do certame bem como sua equipe de apoio, cuja designação não necessariamente será específica para cada licitação;

**VII** - motivação nos autos de cada um dos atos especificados neste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos pertinentes ao objeto;

**VIII** - julgamento, com base no critério de menor preço, maior desconto ou maior retorno econômico, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e as demais condições definidas no edital.

**Art. 8º** - Ficam atribuídas ao pregoeiro:

**I** - o credenciamento dos licitantes interessados;

**II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

**III** - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

**IV** - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço ou maior desconto;

**V** - a elaboração de ata;

**VI** - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

**VII** - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

**VIII** - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

**Art. 9** - A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**I** - Publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

**II** - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (em caso da utilização de recursos da União decorrentes de transferência voluntária), do Estado (em caso da utilização de recursos da Estadual decorrentes de transferência voluntária) e do Município;

**III** - Publicação em jornal diário de grande circulação regional.

Parágrafo único - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico Oficial do Município de Itatiaia.

**Art. 10** - Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**I** - PARA AQUISIÇÃO DE BENS:

**a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

**II** - no caso de serviços e obras:

**a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

**b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

**d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

**III** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance ou maior retorno econômico, 15 (quinze) dias úteis;

**IV** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§1º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§2º - Do aviso de licitação constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

**Art. 11** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, observando-se os seguintes procedimentos:

**I** - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

**II** - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta que atenderem as respectivas exigências fixadas em edital;

**III** - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**IV** - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**V** - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa

de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**VI** - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**VII** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**VIII** - sendo aceitável a proposta de menor preço ou maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**IX** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**X** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**XI** - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor ou maior desconto;

**XII** - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

**XIII** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XIV** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá a adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**XV** - se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 12** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**Parágrafo único** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos mesmos moldes em que tiver se dado o aviso anterior.

**Art. 13** - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 14** - É vedada a exigência de:

**I** - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame; e

**II** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital em sua forma física, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 15** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**Parágrafo único.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**Art. 16** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 17** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**Art. 18º.** A licitação na Modalidade de Pregão Presencial será processada pela Administração Municipal e seus atos essenciais serão documentados e juntados ao respectivo processo administrativo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

**I** - justificação da contratação do objeto fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, conforme o caso;

**II** - descrição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição, visando o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** - orçamento estimado em planilha de custos unitários e cronograma de desembolso, conforme o caso;

**IV** - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

**V** - autorização de abertura de licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** - parecer jurídico;

**VIII** - estabelecimento, através de edital, dos critérios de

aceitação das propostas, das exigências da habilitação, da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto e as sanções por inadimplemento;

**IX** - minuta do termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**X** - das propostas escritas e da documentação de habilitação analisada;

**XI** - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, da análise da documentação exigida, para habilitação e dos recursos interpostos;

**XII** - comprovantes da publicação do aviso de licitação do resultado da licitação e do extrato do contrato respectivo, conforme o caso.

**XII** - Comprovante de gravação em áudio e vídeo da sessão pública de pregão presencial realizada.

**Art. 19º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.463 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EMENTA: REGULAMENTA A AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, no exercício das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns,

**CONSIDERANDO**, as disposições do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispondo que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da administração pública municipal, ampliar as formas de contratação nos procedimentos licitatórios, visando a maior eficiência e economicidade nos certames licitatórios, a fim de alcançar a melhor qualidade de serviço, com o consequente menor preço ou maior desconto

respeitando o devido cumprimento da legislação vigente.

**DECRETA:**

### CAPITULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, poderá observar as disposições contidas no presente Decreto para aquisição e locação de bens permanentes, de consumo e serviços comuns, incluídos serviços comuns de engenharia e locação de bens, quando a modalidade de licitação escolhida for Pregão Eletrônico, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Consideram-se bens e serviços comuns, bem como os serviços comuns de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 2º.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico pela própria administração municipal, através do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Itatiaia, com comunicação através da Internet ou outro meio de amplo conhecimento que possa ser disponibilizado para utilização desta administração municipal.

**Parágrafo Único.** O sistema referido no *caput* deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 3º.** A licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico será processada pela Administração Municipal e seus atos essenciais serão documentados e juntados ao respectivo processo administrativo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

**I** - justificação da contratação do objeto fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, conforme o caso;

**II** - descrição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição, visando o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** - orçamento estimado em planilha de custos unitários e cronograma de desembolso, conforme o caso;

**IV** - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

**V** - autorização de abertura de licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** - parecer jurídico;

**VIII** - estabelecimento, através de edital, dos critérios de

aceitação das propostas, das exigências da habilitação, da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto e as sanções por inadimplemento;

**IX** - minuta do termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**X** - das propostas escritas e da documentação de habilitação analisada;

**XI** - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, da análise da documentação exigida, para habilitação e dos recursos interpostos;

**XII** - comprovantes da publicação do aviso de licitação do resultado da licitação e do extrato do contrato respectivo, conforme o caso.

**Art. 4º.** O pregão Eletrônico será conduzido por pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Prefeito Municipal ou por autoridades a quem cujas funções sejam delegadas.

**Art. 5º.** Poderão participar dos Pregões Eletrônicos quaisquer interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no respectivo edital.

**Art. 6º.** Serão previamente credenciados perante o sistema eletrônico, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do certame.

§1º. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º. a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão realizado pelo Município de Itatiaia, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por decisão da administração municipal.

§3º. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Itatiaia, para fins de bloqueio de acesso.

§4º. o uso da senha de acessos pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente por seu(s) representante(s), não cabendo ao órgão promotor da licitação quaisquer responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha ainda que por terceiros.

§5º. o credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu(s) representante(s) legal(is) e a presunção de sua capacidade técnica para a realização de transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 7º.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo Único** – caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 8** - A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**I** - Publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

**II** - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (em caso da utilização de recursos da União decorrentes de transferência voluntária), do Estado (em caso da utilização de recursos da Estadual decorrentes de transferência voluntária) e do Município;

**III** - Publicação em jornal diário de grande circulação regional.

Parágrafo único - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico Oficial do Município de Itatiaia.

**Art. 9** - Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**I** - para aquisição de bens:

**a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

**II** - no caso de serviços e obras:

**a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

**b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

**d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

**III** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance ou maior retorno econômico, 15 (quinze) dias úteis;

**IV** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§1º - Eventuais modificações no edital implicarão nova di-

vulgarção na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§2º - Do aviso de licitação constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

**Art. 10º** - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelo seguinte:

**I** - do aviso de licitação deverão constar a identificação do objeto, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, observando-se o mesmo para o respectivo edital.

**II** - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**III** - os licitantes deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico.

**IV** - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de propostas de preços para abertura em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**V** - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital.

**VI** - no caso de contratação de serviços comuns as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico juntamente com as propostas de preços.

**VII** - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação de todas as propostas de preços recebidas e de todos os licitantes participantes.

**VIII** - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes poderão fazer novos e sucessivos lances, até a proclamação do vencedor, observada a legislação respectiva.

**IX** - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário do registro.

**X** - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**XI** - durante o transcurso da sessão pública do pregão os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lan-

ce, maior desconto ou maior retorno econômico registrado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**XII** - a etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo a ser fixado pelo pregoeiro.

**XIII** - no caso previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, maior desconto ou maior retorno econômico, para que seja obtido preço melhor bem como decidir sobre sua aceitação.

**XIV** - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**XV** - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante e efetiva apresentação do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes poderão ser realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio.

**XVI** - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a sua situação de habilitação regular, observando as condições prazos estabelecidos no edital.

**XVII** - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**Art. 11º.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital o licitante será declarado vencedor.

**Art. 12º.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos.

**Parágrafo Único** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, será facultada a suspensão da sessão, mediante justificativa, reiniciando o ato após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 4.464 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

---

**EMENTA:** FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE

ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itatiaia/RJ.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º. **A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.**

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, durante toda a sua vigência, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de

avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º.** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais ditames legais.

**Art. 5º.** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal de Itatiaia/RJ poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Itatiaia/RJ, 08 de fevereiro de 2024.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

<b>Rito</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Prazo para inserção no sistema</b>	<b>Prazo para publicação no DOU</b>
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023

# PORTARIA

## PORTARIA N.º 7.548 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão das atividades referentes ao processo administrativo nº 15.177/23.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreções)

## PORTARIA N.º 7.734 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RESCINDIR**, o CONTRATO DE TRABALHO de ANA JULIA DOS SANTOS BALIEIRO ANASTACIO, matrícula 16262, CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA, da Secretaria Municipal de Saúde, à vista do Processo nº 1443/2024.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 7.742 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, **ALYSSON VIEIRA LIMA**, matrícula 9986, **PROFESSOR II - PORTUGUÊS**, da Secretaria Municipal de Educação, à vista do Processo Administrativo nº 00803/2024.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 7.743 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a lei 1226 de 21 de junho de 2022 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, estágio a **GABRIELLA WHATELY BASTOS DA SILVA** no período de 07/02/2024 até 31/12/2024.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao estudante supracitada, a concessão de Bolsa Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.490 de 11 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07/02/2024, em conformidade com Termo de Compromisso de Estágio, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 7.782 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os(as) servidores(as) supra, foram admitidos por meio de concurso público para os respectivos cargos e passaram pelo processo de avaliação de estágio probatório, por meio de avaliações de desempenho em 03 (três) períodos, por 03 (três) anos em efetivo exercício da função, sendo aprovados pela média estipulada;

**CONSIDERANDO** ainda, os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e os termos da Lei Municipal nº 905 de 10/09/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os servidores relacionados foram aprovados em suas respectivas avaliações de estágio probatório e são declarados estáveis no serviço público municipal, a partir das datas constantes na tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Estabilidade à partir de:
GRAZIELLE AKERMAN FRAGA PENNA DE MELLO	9866	PSICOLOGO	07/07/2023

QUELE APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	50009	MERENDEIRA	16/07/2023
JOSILENE IRINEU DA SILVEIRA LEMOS	50111	SERVENTE	03/09/2023
THIARA CRISTINA MOTA CORREA SILVA	50118	PSICOLOGO	08/01/2024
IGOR HENRIQUE	50120	PROFESSOR II MATEMATICA (MAROMBA)	01/02/2024
RODRIGO MOREIRA DO VALLE	50121	PROFESSOR II MATEMATICA (MAROMBA)	01/02/2024
JOAO FELIPE BRAZ MAXIMO	50124	PROF. II INGLES	02/02/2024
ANNE CRISTINA OLIVEIRA NUNES	50128	PROF. II EDUC. FÍSICA (M/F)	03/02/2024
BRUNO DA SILVEIRA ALBUQUERQUE	50127	PROF. II ENSINO RELIGIOSO	03/02/2024
CAROLINE DE CARVALHO OLIVEIRA	50125	PROF. II PSICOPEDAGOGO	03/02/2024
VIVIANE ANDRADE TEIXEIRA DE LIMA	50129	PROFI EDUC.ESPECIAL	04/02/2024
MILENE SILVA DE SOUZA	50130	PROF. II HISTÓRIA	08/02/2024

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DANIELE FERNANDA GOMES BARBOSA**  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 7.783 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão, símbolo (CNJ), de Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município de Itatiaia. **Ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 7.784 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR RODOLFO RAYMUNDO NABLE**, para exercer o cargo em comissão, símbolo (CNJ - 1), de Subprocurador Geral, da Procuradoria Geral do Município de Itatiaia. **Ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 7.785 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR TIAGO MACHADO SILVEIRA**, para exercer o cargo em comissão, símbolo (AE), de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, no Gabinete do Prefeito. Ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 7.786 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR FABIANA MAYNARTH ARAÚJO HENRIQUE PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão, símbolo (AE), de Coordenador Geral de Vistoria de Obras e Serviços Terceirizados, da Controladoria Geral do Município. Ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 7.787 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR, DIEGO GOMES ANDRADE,** para responder como Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 7.788 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a portaria 7.706 de 05 de fevereiro de 2024, Portaria nº 7.780 de 07 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 7.789 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 896/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR,** para composição a **COMISSÃO INTERNA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES,** os seguintes membros conforme abaixo:

ILKA JUNQUEIRA DE A. MAGALHÃES	MATR: 6483
MARIA DE JESUS MANOEL	MATR: 8161
BRENO DA SILVA VIEIRA	MATR: 6398
EDGAR SOARES DE AGUIAR	MATR: 6272
RAFAELA FERREIRA DIONÍSIO	MATR: 50448
MARIANE ALVES FREIRE	MATR: 43899
MARCUS VINICIUS LOSSO DOS SANTOS	MATR: 9684

**Art. 2º - O Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaia e o Sindicato dos Profissionais da Educação de Itatiaia terão dois assentos cativos reservado a seus diretores.**

**Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua**

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 292/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FLÁVIA CUGOLA AFONSO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, no dia 10 de setembro de 2023, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.104,75

**PROCESSO:** 14.819/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2023

Itatiaia, 06 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 009/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** CASSIUS NORRIS RIBEIRO JUNIOR

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 01, 09, 10, 14, 17, 18, 21 (12 horas), 24 e 29 de novembro, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.940,60

**PROCESSO:** 16.879/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2023

Itatiaia, 02 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 012/2024

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FERNANDA FIGUEIRA FEIJO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 06, 13, 20 e 27 de novembro, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.683,87

**PROCESSO:** 16.864/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2023

Itatiaia, 06 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 013/2024

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** PAULO ARMANDO MARQUES LUNA

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 02, 08, 09, 23 e 30 de novembro de 2023, rotina médica de cirurgia nos dias mencionados, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.328,65

**PROCESSO:** 16.881/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024

Itatiaia, 05 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 018/2024

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** LAYLA CHAGAS GUIMARÃES.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 04, 05, 06, 12, 13, 19, 20, 27 e 28 de novembro 2023 e rotina médica de pediatria nos dias acima mencionados, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.195,27

**PROCESSO:** 16.876/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024

Itatiaia, 06 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 028/2024

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** BRUNO CÉSAR HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 13, 20 e 27 de novembro de 2023 e rotina médica de cirurgia nos dias acima mencionados, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.256,73

**PROCESSO:** 16.880/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2024

Itatiaia, 06 de fevereiro de 2024.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

## HOMOLOGAÇÃO

---

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023

---

Considerando a regularidade do procedimento, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a **HOMOLOGAÇÃO**, em 07 de fevereiro de 2024, da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023**, a registro de preços para futura

e eventual aquisição de móveis, visando atender às necessidades da Residência Terapêutica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através do processo administrativo Nº 9453/2022, conforme abaixo:

- **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor Global de R\$ 2.110,00 (dois mil e cento e dez reais).

- **I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS**, no valor Global de R\$ 29.871,76 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

- **J. RIBEIRO COM. ATACADISTA DE PEÇAS E**, no valor Global de R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais).

- **R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS**, no valor Global de R\$ 4.935,84 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

**LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO (2ª CONVOCAÇÃO)

A Secretaria Municipal de Educação CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme sequência de classificação para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, através do Processo Seletivo Simplificado SME – Edital nº 002/2024 a vista do processo nº 15586/2023.

### CARGO: PROFESSOR I (EDUCAÇÃO ESPECIAL)

CLASS.	NOME	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
4	Alisson Firmino de Moura	Itatiaia / Penedo	Convocado após desistência da candidata Monique Fernandes Neto de Oliveira
6	Gabriella de Lemos Ramos Peres	Itatiaia / Penedo	Convocada após desistência da candidata Mariana Aparecida dos Santos
7	Kátia Melania Rabelo de Sampaio	Itatiaia / Penedo	Convocada após a não apresentação da candidata Lalyne Santos

### CARGO: PEDAGOGO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO

CLASS.	NOME	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
5	Alisson Firmino de Moura	Itatiaia / Penedo	Convocado após a não apresentação da candidata Lalyne Santos
7	Renata dos Santos	Itatiaia / Penedo	Convocada após desistência da candidata Ana Paula de Souza Silva

**CARGO: PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL**

<b>CLASS.</b>	<b>NOME</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
6	Alisson Firmino de Moura	Itatiaia / Penedo	Convocado após a não apresentação da candidata Lalyne Santos
8	Gisele da Silva Frias	Itatiaia / Penedo	Convocada após desistência da candidata Mariana Aparecida dos Santos
2ª Afro	Maria Paula da Costa	Itatiaia / Penedo	Convocada após desistência da candidata Ysraiane Aparecida Leite Pereira

1. Os Candidatos deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02(dois) dias úteis a partir desta publicação.
  - Rua São José, nº 210, fundos – Centro – Itatiaia/RJ, no horário de 08h às 12h e 13h às 16h.
2. Os Candidatos terão o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação para se apresentarem ao Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiaia com Todos os documentos pessoais e exames médicos exigidos.
  - Praça Mariana Rocha Leão, nº 20 – Centro – Itatiaia/RJ, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



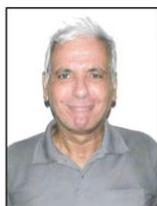
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS PARA  
VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E  
CONSELHO FISCAL Nº 04/2024**

A Diretoria Executiva do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, atuando em nome da Comissão Organizadora do Processo eleitoral dos novos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para Gestão 2024-2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** todos os servidores municipais estatutários ativos e inativos para participar da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, que acontecerá no dia 22 de fevereiro de 2024, no horário das 7:00 às 16:00 horas, nos locais divulgados no Edital Nº 03/2024.

Os servidores deverão se apresentar nos locais de votação portando um documento com foto, que pode ser: o crachá funcional, a carteira de identidade, o passaporte, a carteira de categoria profissional, o certificado de reservista, a carteira de trabalho ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Os servidores deverão votar uma única vez, conforme especificações estabelecidas no Edital Nº 01/2023 e 01/2024, assinar a folha de presença nos locais da votação. Caso o servidor vote mais de uma vez em locais diferentes, a conduta será considerada falta disciplinar, passível de punição administrativa.

**CANDIDATOS – CONSELHO DELIBERATIVO**



**Dante Cibelius de Souza**  
Secretaria Mun. de Educação  
Inspetor de Disciplina  
Matrícula: 8544



**Lafayette Bezerra dos Santos**  
Sec. Mun. de Administração  
Motorista  
Matrícula: 6327



**Marinez Cristina Adão**  
Sec. Mun. de Administração  
Telefonista  
Matrícula: 7649



**Mário Célio Maia Gouvêa**  
Sec. Mun. de Educação  
Professor  
Matrícula: 7166



**Richard de Souza Queiroz**  
Sec. Mun. de Ordem Pública  
Guarda Patrimonial  
Matrícula: 7128



**Valéria Maria S. Fernandes**  
Secretaria Mun. de Educação  
Auxiliar de Secretaria  
Matrícula: 8088



**Lucimar Ribeiro de Carvalho**  
IPREVI  
Aposentada  
Matrícula: 6448



## IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



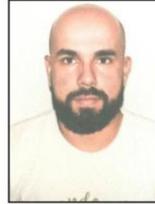
### CANDIDATOS – CONSELHO FISCAL



**Anderson Antônio R. da Silva**  
Secretaria Mun. de Educação  
Supervisor de Ensino  
Matrícula: 8812



**Dalva Pinheiro de Lima**  
Sec. Mun. de Administração  
Auxiliar de Secretaria  
Matrícula: 7009



**Kleber Viana França**  
Sec. Mun. de Ordem Pública  
Guarda Civil Municipal  
Matrícula: 8801



**Sérgio Henrique de Paula**  
Sec. Mun. de Saúde  
Pedreiro  
Matrícula: 7262



**Valdirene Rocha**  
IPREVI  
Aposentada  
Matrícula: 6469

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

*Flavia Gonçalves Cavalcante*  
*Diretora de Benefícios*  
*Matrícula: 6322*

ISALTINA CASSIA  
DA SILVA ALVIM  
DIAS:07786437789

Assinado de forma digital por  
ISALTINA CASSIA DA SILVA  
ALVIM DIAS:07786437789  
Dados: 2024.02.08 11:01:52  
-03'00'

*Isaltina Cássia da S. Alvim Dias*  
*Diretora de Administração e Finanças*  
*Matrícula 6852*



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



## **PORTARIA 017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO *IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA*, **ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/24,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do art. 6º da EC 41/2003 ao servidor **WELLINGTON LUIS LAURINDO**, matrícula 7513, Auditor Fiscal Tributário - AFT, admitido através de concurso público e nomeado pela portaria nº 4613 de 31.05.2000 com proventos integrais ao tempo de contribuição no valor de **R\$ 8.572,69 (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo:

#### **I – DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO NO CARGO EFETIVO**

<b>Salário Base</b>	.....	R\$ 6.123,35	(Anexo II da Lei 193/97)
<b>A.T.S. (20%)</b>	.....	R\$ 1.224,67	(Art. 167 da Lei 193/97)
<b>Adicional de Sexta Parte</b>	.....	R\$ 1.224,67	(Art. 160 da Lei 193/97)
<b>Total</b>	.....	R\$ 8.572,69	

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

ISALTINA CASSIA  
DA SILVA ALVIM  
DIAS:07786437789

Assinado de forma digital por  
ISALTINA CASSIA DA SILVA  
ALVIM DIAS:07786437789  
Dados: 2024.02.08 11:24:06  
+03'00'

**ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS**  
DIRETORA PRESIDENTE INTERINA  
MATRÍCULA 6852



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



**PORTARIA 018 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Diretora Presidente Interina do *IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia*, **Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR, ÂNGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1014, como Fiscal do Contrato, referente à contratação da empresa OI S.A., objeto de inexigibilidade de licitação, realizada por meio dos trâmites instruídos no Processo Administrativo nº 276/2023, com vigência de 02/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS  
Assinado de forma digital por  
ISALTINA CASSIA DA SILVA  
ALVIM DIAS:07786437789  
Dados: 2024.02.08 11:32:19  
-03'00

**ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS**  
Diretora Presidente Interina  
Matrícula 6852



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



**PORTARIA 020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Diretora Presidente Interina do *IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia*, **Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **JONATHA LUIZ MACÁRIO VILARINHO**, matrícula nº 1036, do Cargo de escriturário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, à vista do Processo Administrativo nº 046/2024, a contar de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 08 de fevereiro de 2024.

ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS  
Assinado de forma digital por  
ISALTINA CASSIA DA SILVA  
ALVIM DIAS:07786437789  
Dados: 2024.02.08 14:51:28  
-03'00'

**ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS**  
Diretora Presidente Interina  
Matrícula 6852